

PARECER Nº 996/2026

COMISSÃO DE DEFESA AOS DIREITOS DOS ANIMAIS

Processo: 23194/2025

Autoria: Vereador Tem. Cel. Dias

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre o programa de adoção de equídeos apreendidos no Município de Cuiabá.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei institui o Programa Municipal de Adoção de Equídeos Apreendidos no Município de Cuiabá, estabelecendo procedimentos para a destinação responsável de cavalos, mulas, burros e jumentos recolhidos por órgãos públicos municipais.

A proposta define requisitos para adoção por pessoas físicas ou jurídicas, impõe obrigações aos adotantes mediante termo de responsabilidade, prevê avaliação técnica veterinária prévia e autoriza parcerias com entidades especializadas.

Após aprovação com emendas da CCJR, ocasião em que se promoveu a adequação da constitucionalidade formal da propositura, os autos eletrônicos foram remetidos para a análise meritória de incumbência desta Comissão.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

Sem delongas despiciendas, reconhece-se que a propositura apresenta conveniência e oportunidade sob a perspectiva do direito ambiental constitucional, considerando que embora o ordenamento jurídico brasileiro seja essencialmente antropocêntrico e os animais não sejam reconhecidos como sujeitos de direito em sentido estrito, há uma vertente interpretativa progressivamente consolidada de ecocentrismo que mitiga a proteção exclusiva do meio ambiente como mero objeto de satisfação humana. Essa compreensão contemporânea reconhece os animais como seres sencientes dignos de proteção específica de sua existência e bem-estar, independentemente de sua utilidade imediata ao homem, conforme já sinalizam a vedação constitucional de práticas cruéis (art. 225, §1º, VII, CF/88) e crescente jurisprudência dos tribunais superiores que valoriza a dignidade animal.

Conforme já exarado no parecer incipiente, enfatiza-se que o Município de Cuiabá, enquanto parcela exercente do Poder Público e corresponsável pela proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, possui competência constitucional comum para tutelar tais situações jurídicas (art. 23, VI e VII, CF/88), podendo legislar suplementarmente sobre proteção animal e bem-estar dos equídeos.

O programa proposto materializa o dever estatal de evitar o sofrimento animal e promover



destinação digna aos equídeos apreendidos, conciliando responsabilidade ambiental municipal com políticas públicas de proteção à fauna doméstica, mediante fiscalização, exigência de condições adequadas de manutenção dos animais e estabelecimento de parcerias técnicas que garantam efetividade ao sistema protetivo instituído.

O assunto merece análise por parte desta Comissão, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa - **Resolução nº 008 de 15/12/2016**, que dispõe:

Art. 51-A Compete a Comissão de Defesa aos Direitos dos Animais:

I - emitir parecer em todos os projetos que tratem dos direitos dos animais, sua interação com a sociedade no âmbito da competência municipal e combate aos maus tratos;

II - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados à defesa da causa animal.

Dessa forma fica evidenciado que não há qualquer dúvida acerca da conveniência e oportunidade da matéria, pois toda medida que estimule a defesa dos animais deve ser estimulada.

Diante disso, esta Comissão opina pela aprovação da proposição legislativa, considerando-a conveniente e oportuna.

III – VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS DA CCJR.

Cuiabá-MT, 11 de fevereiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370033003200380035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Samantha Iris Belarmino Cristovão** em 19/02/2026 11:20

Checksum: **1E416DF6AF6255EE6A22AA58C13D33073DAA6A8855DC18355F49BE57F9EBEA4C**

